



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/RR

Decisão nº 8069351/2018-DELEMIG/DREX/SR/PF/RR

Processo: 08485.018855/2018-31

1. Trata-se de recurso contra auto de infração que aplicou a multa de 10.000 mil reais ao estrangeiro SAMUEL ANTONIO SANABRIA PEREZ, por ter excedido o prazo de estada em 300 dias. Em sua defesa o estrangeiro, nacional da Venezuela, alega ter pensado que poderia transitar livremente no Brasil por seu país fazer parte do MERCOSUL e não se preocupou com o prazo. O estrangeiro alega também hipossuficiência e pede reconsideração da multa.
2. Nos termos do art. 2º, §2º, da Portaria 218, de 27 de fevereiro de 2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a isenção aos indivíduos em condição de hipossuficiência econômica aplica-se ao pagamento de multas quando inviabilizarem a regularização migratória.
3. Ou seja, não há falar em cancelamento da multa, mas tão somente que a multa não constitui óbice à regularização migratória. Vale esclarecer também que a multa não constitui fator impeditivo no controle migratório, ou seja, é possível sair ou adentrar no território nacional, com a existência de multa pendente de pagamento.
4. Ante o exposto, INDEFIRO o recurso uma vez que a argumentação da Recorrente não encontra amparo legal, bem como não foi observado vício formal no Auto de Infração questionado.
5. Ao NO/DELEMIG/DREX/SR/PF/RR para providências de praxe e conclusão do processo.



Documento assinado eletronicamente por **ODON DANTAS PINTO, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 30/08/2018, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8069351** e o código CRC **C4567FB3**.